



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília, 2 de maio de 2012.

Esclarecimento 6

Referência: Concorrência CFN nº 1/2012 - Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Nutricionistas, fazemos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1 - Na proposta de preços ANEXO III , DEVEMOS VALORAR OS HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO INCIDENTES SOB OS CUSTOS DE TERCEIROS QUE NÃO PERMITIREM O DESCONTO DE AGÊNCIA.

POREM , EM NENHUM LOCAL ESTÁ REGISTRADO O MAIOR OU MENOR PERCENTUAL QUE PODE SER VALORADO e que peso esse item possui sob a proposta de preços.

E O MAIS IMPORTANTE:

A PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA SERÁ A QUE APRESENTAR O MAIOR DESCONTO PELA TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA (até o máximo de 30), PORÉM NÃO HA NENHUM DOCUMENTO AONDE ESSE ITEM DEVE SER REGISTRADO.

POR FAVOR, NOS INDIQUE **EM QUE LOCAL** REGISTRAR O DESCONTO PELO CUSTOS DE CRIAÇÃO DA TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS, CONFORME INFORMADO NA PAGINA, 24- ITEM 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

Resposta: Os itens a serem pontuados estão previstos no Edital, onde a valoração será feita em conformidade com o disposto nos itens 7 e 9.

Rita França da Silva
Membro da CL